



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Alfredo Chaves

RELATÓRIO DE **AUDITORIA**

Setor de Contabilidade e Finanças

Exercício 2024/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2024

Processo: 256/2024

Classificação: Auditoria de Conformidade

Origem: Setor de Contabilidade e Finanças

Órgão: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Período: 31/07/2024 a 09/12/2024

Exercício: 2024/1

AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Exercício	2024
Responsável¹	Charles Gaigher – Presidente
Responsável²	Setor de Contabilidade e Finanças

Responsável¹ pela gestão dos recursos públicos no exercício base da auditoria

Responsável² pelo setor auditado

AUDITORA PÚBLICA INTERNA:

Dyana Sezini Vieira

CONTROLADORA GERAL:

Edilézia Eduardo dos Santos Alves



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA**

RESUMO

A atividade de auditoria interna considera os pontos abaixo elencados para obtenção de uma auditoria legal, íntegra e eficaz.

Avaliação Sumária: analisar os autos dos processos contábeis com fundamento na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/200, Leis Federais nº 8.212/91, nº 4.320/64, nº 8.666/93, nº 14.133/21, nas Instruções Normativas, Normas de Contabilidade, quando aplicável, e suas alterações e outras normas legais.

Avaliação de Risco: realização de procedimentos sem observância das disposições legais e das Instruções Normativas, como pagamentos efetuados sem análise dos estágios das despesas, inobservância à ordem cronológica e outros.

Objetivo da Auditoria: verificar a legalidade dos procedimentos contábeis.

Resultados Esperados: obediência à legislação e aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Metodologia Utilizada: auditoria de conformidade

Volume de processos fiscalizados: 308 (trezentos e oito), referente ao período de janeiro a junho de 2024.

Possíveis achados e propostas de encaminhamento: serão remetidos aos auditados, bem como ao Presidente da Casa para ciência e adoção das medidas cabíveis para correção, se possível, e demais providências cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
1.1 Deliberação que originou o trabalho.....	5
1.2 Visão geral do objeto.....	5
1.3 Objetivo e questões de auditoria	5
1.4 Metodologia utilizada e limitações.....	6
1.5 Volume de recursos fiscalizados	6
1.6. Benefícios estimados da fiscalização	6
 2 QUESTÕES DE AUDITORIA / PONTOS DE CONTROLE	 7
 3 CONCLUSÃO	 19
 4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	 19



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

Este relatório refere-se à auditoria realizada em todos os processos contábeis da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, referente ao exercício de 2024. Para a consecução do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas as técnicas básicas de auditoria, quais sejam, análise dos processos contábeis, exame da documentação e conferência dos dados, comparativos com os dados publicados no Portal da Transparência, questionamentos ao Analista de Contabilidade e outros servidores. As análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados no órgão.

A Auditoria Pública Interna em processos contábeis objetiva analisar a legalidade nos atos praticados nos citados processos, especialmente, no que tange aos estágios das despesas públicas; obrigações previdenciárias, suas retenções e pagamentos; observação à ordem cronológica de exigibilidade; se há parcelamento de débito previdenciário; análise das disponibilidades financeiras depositadas em instituições oficiais; pagamento de despesas sem autorização legal; se foi expedido atos de limitações de empenho, dentre outros.

Atendendo as legislações vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/1964, busca-se avaliar as condutas praticadas pelos agentes públicos e políticos, a fim de que sejam resguardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, bem como a eficiência e eficácia na Administração Pública.

A apreciação dos processos contábeis possibilita a verificação e averiguação de atos que permite obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias a formulação e fundamentação da opinião por parte do Sistema de Controle Interno em eventual parecer ou relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exm^o. Sr. Presidente da Câmara de Alfredo Chaves, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis, conforme NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunica-se a V. Ex.^a, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados. Após resultado da análise dos processos sob apreciação, evidenciou o que segue.

1.1 Deliberação que originou o trabalho

O presente exercício da auditoria emana da obrigatoriedade legislativa de executar a fiscalização nos órgãos públicos, a fim de que seja averiguado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei nº 4.320/1964 e Constituição Federal.

1.2 Visão geral do objeto

O objeto da presente auditoria é a fiscalização de todos os processos contábeis da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, referente ao exercício de 2024/1, a fim de que seja verificada a legalidade, eficiência e eficácia deste Poder Legislativo.

1.3 Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da auditoria é averiguar a legalidade no processo licitatório, analisando se foram observadas todas as obrigatoriedades da lei, havendo irregularidades passíveis de serem sanadas, citar o responsável para providenciá-las, se possível, em caso negativo, que sejam adotadas as medidas de responsabilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

As questões de auditorias estão elencadas na Matriz de Planejamento – Contabilidade e Finanças, Apêndice A do presente relatório.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise processual se consubstancia por meio dos processos físicos, publicações em sites, portal da transparência, conciliações entre os processos e as respostas à Comunicação Interna nº 006/2024 – API, bem como contato com os servidores responsáveis pela área auditada, a fim de prestar esclarecimentos e para que tenham ciência de cada achado encontrado para eventuais providências e manifestações.

Importante ressaltar que, a área auditada já foi objeto de recente auditoria onde não foi constatada qualquer irregularidade. No entanto, a busca pelo aperfeiçoamento e acompanhamento das atividades desta Casa de Leis devem ser constantes, a fim de ser excelência em administração pública.

1.5 Volume de recursos fiscalizados

Foram analisados 308 (trezentos e oito) processos contábeis, referente ao primeiro semestre do exercício de 2024.

1.6 Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle, a análise para integrar o parecer no Controle Interno na Prestação de Contas Anual, a orientação para a instauração e tramitação dos próximos processos, o aprimoramento nas atividades públicas e o melhoramento na administração observando-se sempre a legislação, os princípios constitucionais, e ainda, os princípios da economia processual, celeridade dos atos administrativos, eficiência e eficácia da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

2. QUESTÕES DE AUDITORIA / PONTOS DE CONTROLE

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, esta Auditoria Pública Interna, após examinar os pontos de controle estabelecidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e tomando por base a Tabela Referencial I, elaborou as questões de auditoria, tendo por referência os próprios itens da citada norma concernentes ao Poder Legislativo Municipal, utilizando, inclusive, os itens nas mesmas formas sequenciais.

Código 1.1.2: Despesa – Realização sem prévio empenho.

Base Legal: art. 60, Lei 4.320/1964.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Toda despesa precede de empenho. Análise de relatórios de sistema e de processos contábeis, além da publicidade dada pelo setor contábil dos empenhos realizados.

Código 1.2.1: Registro por competência - Despesas previdenciárias patronais.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Sim. Análise de balancetes mensais de despesa junto ao setor contábil e análise de demonstrativos da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Código 1.2.2: Pagamento das obrigações previdenciárias – Parte patronal.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991, Lei Local e Regime de competência.

Procedimento: verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Sim. Análise de processos administrativos/pagamento de GSP.

Código 1.2.3: Registro por competência – Multas e juros por atraso de pagamento

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: verificar se houve o registro das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Sim. Todas as contribuições previdenciárias foram pagas tempestivamente.

Código 1.2.4: Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Sim. Análise dos balancetes mensais e processos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Código 1.2.5: Parcelamento de débitos previdenciários

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:

- a) estão sendo registrados como passivo da entidade;
- b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;
- c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;
- d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;
- e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não há parcelamento de débitos previdenciários. Não se aplica o RPPS no órgão.

Código 1.2.8: Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.

Base Legal: LRF

Procedimento: Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não há medidas de cobrança de créditos previdenciários. Não se aplica o RPPS neste órgão, pois é regido pelo RGPS.

Código 1.3.3: Disponibilidades financeiras – Depósito e aplicação em instituições financeiras oficiais.

Base Legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.

Procedimento: Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Sim. As disponibilidades financeiras estão depositadas em instituições financeiras oficiais, sendo elas: Banco do Brasil e Banestes.

Código 1.3.4: Disponibilidades financeiras - Depósito e aplicação confirmação externa.

Base Legal: Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

Procedimento: Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado no período com base na análise de demonstrativos do Setor Contábil e fluxo de caixa.

Código 1.3.7: Obrigações contraídas no último ano de mandato.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 42.

Procedimento: Avaliar se o titular do poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: O período especificado neste item é diverso do período estipulado nesta auditoria, razão pela qual será apurado na próxima auditoria de conformidade.

Código 1.5.1: Documentos integrantes da PCA – Compatibilidade com o normativo do TCE.

Base Legal: IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Procedimento: Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Foi orientado acerca da nova IN para remessa dos documentos que integram a PCA.

Código 2.2.8: Despesa pública - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamenário-financeiro.

Base Legal: Lei Complementar 101/2000, art. 16.

Procedimento: Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Análise dos anexos de projetos de lei. Não houve.

Código 2.2.9: Despesa pública - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – Afetação das metas fiscais.

Base Legal: Lei Complementar 101/2000, art. 17, §3º.

Procedimento: Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, §1º, da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Análise dos anexos de projetos de lei. Não houve



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Código 2.2.10: Execução de programas e projetos.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, I.

Procedimento: Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.
Análise de relatório de execução orçamentária. Não houve

Código 2.2.11: Execução de despesas – Créditos orçamentários.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, II.

Procedimento: Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.
Análise de relatório de execução orçamentária. Não houve.

Código 2.2.13: Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, V c/c, art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.
Análise de Lei Municipal. Não houve.

Código 2.2.13: Realização de investimentos plurianuais.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, § 1º.

Procedimento: Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve.

Código 2.2.24: Escrituração e consolidação das contas públicas.

Base Legal: LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c NBC- T16.

Procedimento: Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceram ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, houve obediência à legislação vigente.

Código 2.2.28: Pagamento de passivos – Ordem cronológica das exigibilidades

Base Legal: Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37 e Lei 14.133/2021

Procedimento: Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim. Análise dos relatórios de liquidação e pagamento.

Código 2.2.29: Déficit Orçamentário – Medidas de contenção.

Base Legal: Lei Complementar 101/2000, art. 9º.

Procedimento: Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve necessidade de medidas de contenção.

Código 2.2.30: Despesa – Realização de despesas – Irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Base Legal: LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não houve. Análise da execução orçamentária e balancetes.

Código 2.2.31: Despesa – Liquidação.

Base Legal: Lei nº 4.320/1964, art. 63.

Procedimento: Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Sim, os requisitos foram observados.

Código 2.2.32: Pagamento de despesas sem regular liquidação.

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 62.

Procedimento: Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não houve. Todo pagamento precede de liquidação. Análise do relatório de pagamento.

Código 2.2.33: Despesa – Desvio de finalidade.

Base Legal: LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.

Procedimento: Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não houve.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Código 2.2.34: Despesa – Auxílios, contribuições e subvenções.

Base Legal: Legislação específica.

Procedimento: Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica. **Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Não houve. Não se aplica.

Código 2.2.35: Despesa – subvenção social.

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 16.

Procedimento: Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não se aplica.

Código 2.3.1: Passivos contingentes – Reconhecimento de precatórios judiciais.

Base Legal: CRFB/88, art. 100, Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.

Procedimento: Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP e se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não há precatório judicial.

Código 2.3.2: Dívida pública – precatórios – pagamento.

Base Legal: CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Procedimento: Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas às regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não há precatório judiciais.

Código 2.3.5: Cancelamento de passivos.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.

Procedimento: Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não houve cancelamento sem comprovação.

Código 2.4.1: Transferências voluntárias – Exigências.

Base Legal: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

Procedimento: Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no §1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não se aplica.

Código 2.5.1: Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.

Base Legal: LC 116/2003, art. 6º, Lei 8.212/1991, Decreto Federal nº 3.000/1999, Lei Local.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Houve recolhimento dos valores devidos. Análise no Portal da Transparência e confirmação por parte do servidor responsável.

Código 2.5.2: Base de cálculo de contribuições – RPPS

Base Legal: CF/88, art. 40 e 195 LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º.

Procedimento: Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não se aplica, pois a Câmara Municipal é regida pelo RGPS.

Código 2.5.3: Alíquota de contribuição – Retenção e Recolhimento.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.

Procedimento: Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Sim. Análise da folha de pagamento, observando as alíquotas do RGPS.

Ressalta-se que no mês de janeiro/2024 houve uma diferença entre os valores em razão da desoneração da folha e diferença na alíquota de contribuição, no entanto, o fato já foi verificado e as providências para retificação estão sendo adotadas junto ao TCEES, por meio do sistema CidadES.

Código 2.5.5: Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º.

Procedimento: Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não se aplica, pois, a CMAC é regida pelo RGPS, havendo, entretanto, o recolhimento da contribuição previdência, conforme Guias da Previdência Social pagas e acostadas aos processos contábeis.

Código 2.5.10: Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º, Portaria MTP 1.467/2022, art. 14 a 17.

Procedimento: Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não há parcelamento de débitos previdenciários.

Código 2.6.6: Dispensa e inexigibilidade de licitação.

Base Legal: Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26, bem como Lei 14.133/21, art. 72 a 75.

Procedimento: Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, bem como Lei 14.133/2021, art. 72 a 75.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, atende a legislação.

Ressalta-se que os pontos de controle constantes na Tabela Referencial da IN nº 68/2020 do TCEE, alterada pela Portaria nº 86, de 18 de novembro de 2024, que apresentam questionamentos acerca do RPPS (Regime Própria de Previdência Social) não foram considerados na análise desta auditoria uma vez que este órgão é regido pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo avaliados os pontos deste regime em auditoria própria ou por analogia neste mesmo relatório, quando possível.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA**

3. CONCLUSÃO

Analizando os pontos de auditoria na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, observa-se que não há inconsistências de grande monta nos trabalhos realizados, estando as atividades verificadas dentro da regularidade, portanto não foi identificado descumprimento dos limites constitucionais, fiscais ou mesmo da execução orçamentária.

Ressaltamos que a busca do aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades inerentes ao setor público deve ser constante, devendo todos os agentes públicos buscar meios e métodos eficazes e eficientes para manutenção dos trabalhos e dos Controles Internos, buscando atender as premissas da Administração Pública.

Outras medidas de aprimoramento serão expedidas por termos de recomendação.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante da ausência de achados relevantes, não há propostas de encaminhamentos.

Alfredo Chaves/ES, 09 de dezembro de 2024.

**DYANA SEZINI VIEIRA
AUDITORA PÚBLICA INTERNA**